



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 107, de 2020 e 4.345, de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A questão da segurança nas transações realizadas por meio de cartões de crédito é objeto de diversas proposições em tramitação nesta Casa.

Tomemos como exemplo o Projeto de Lei nº 4.345, de 1998 que institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

Apensado a este encontram-se diversas proposições, entre as quais o Projeto de Lei nº 1.067, de 2019, tratando sobre “medidas de segurança e responsabilidade no uso do cartão magnético nos arranjos de pagamentos em funcionamento no País”.

No mesmo sentido, ainda no mesmo bloco de proposições, temos o Projeto de Lei nº 3.919, de 2021, referente às questões de segurança sobre cartões de crédito e débito que funcionem com tecnologia por aproximação, denominada *contact less*.

Outras proposições seguem na linha de regulação das operações envolvendo o uso desse mecanismo de pagamento. Desde aspectos inerentes ao pedido de cancelamento desses cartões (PL 7890/17), a responsabilidade por compras realizadas de modo fraudulento, inclusive por meios eletrônicos (PL 7121/2010), a propositura de critérios de segurança que devem ser seguidos pelas emissoras (PL 150/2020), etc.

O bloco de proposições, portanto, traz uma gama de tópicos que são tratados sobre os mais diversos aspectos da regulação e funcionamento do mercado de cartões de crédito, notadamente para conferir maior segurança a essas transações.

Seguindo o mesmo objetivo, temos o Projeto de Lei nº 107, de 2020 ao apresentar uma “ferramenta de segurança digital, que beneficia não só os consumidores, como também os lojistas e as próprias emissoras de cartões de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

crédito” por meio da “emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico”.

A proposição compartilha do propósito presente nas demais proposições ora mencionadas e oferece alternativa que deve ser analisada ao conjunto das demais medidas sugeridas no restante das proposições pertencentes ao referido bloco.

O RICD estipula, em seu artigo 143, inciso II, que “terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados”, enquanto o art. 142 estabelece que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara...”.

Ante o exposto, requeremos nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de novembro de 2022.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

UNIÃO-SP

